



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17501/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Estabelece prioridade de atendimento nas unidades de saúde e nos serviços essenciais do Município de Maringá para crianças e adolescentes acolhidas em abrigos institucionais e dá outras providências.

Art. 1.º As crianças e adolescentes acolhidas em abrigos institucionais localizados no Município de Maringá terão direito ao atendimento prioritário nas seguintes unidades e serviços públicos municipais:

- I - unidades básicas de saúde - UBSs;
- II - unidades de pronto atendimento - UPAs;
- III - hospitais públicos e conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS;
- IV - serviços de atenção especializada, ambulatorial ou hospitalar;
- V - demais serviços públicos essenciais, especialmente os das áreas de saúde, assistência social e educação.

Art. 2.º A prioridade de atendimento compreende:

- I - agilidade na marcação de consultas, exames e procedimentos;
- II - atendimento sem demora injustificada nas unidades de pronto atendimento;
- III - encaminhamento preferencial a serviços especializados, sempre que necessário;
- IV - atendimento humanizado e adequado à condição de vulnerabilidade social.

Art. 3.º Para fins desta Lei, considera-se criança ou adolescente acolhido aquele em situação de medida protetiva de acolhimento institucional prevista nos termos do art. 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal n. 8.069/1990).

Art. 4.º Os profissionais e servidores das unidades de atendimento deverão ser capacitados, conforme regulamentação posterior, para reconhecer a prioridade legal dessas crianças e adolescentes, respeitando sua condição de vulnerabilidade e a confidencialidade de suas informações.

Art. 5.º A prioridade estabelecida nesta Lei não exclui e nem substitui outras prioridades legais, devendo ser exercida em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações aplicáveis.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Está Lei entra em vigor após sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 06 de junho de 2025.

ITALO L. MARONEZE

Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Italo Lourenço Maroneze, Vereador**, em 16/06/2025, às 15:28, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0393476** e o código CRC **8AB25973**.
